



Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.704

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS SOCORRISTAS, ORTOPEDISTAS E GINECOLOGISTA/OBSTETRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 04 (quatro) Médicos Socorristas; 01 (um) Médico Ortopedista e 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, para prestarem serviços junto ao Departamento de Saúde do Município, na forma do preceituado no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com disposto no artigo 6º, "in fine", da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990, com a vantagem decorrente da referência "42", contida no Anexo II, da Lei Complementar nº 02/90.

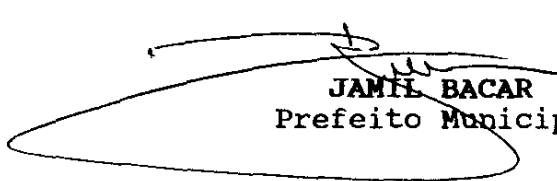
Art. 2º - Os contratos a serem celebrados terão vigência de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de suas celebrações, não sendo permitida sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 29 de junho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
21 de setembro de 1995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal